Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-66/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105791/2011
PROTOCOLO	**:**	1224710
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16657/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 20 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela regularidade e legalidade da concessão do recurso referente ao Convênio nº 16.657/2010, celebrado entre a AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB e a COMUNIDADE ORGANIZADA EM DEFESA DA MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MATO GROSSO DO SUL, e considerar REGULAR a prestação de contas apresentada, quitando-se a Ordenadora de Despesas à época, Srª Mirna Estela Arce Torres- Diretora Presidente, nos termos do art.76, inciso I, e art. 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, do Regimento Interno deste Tribunal

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra